



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 137/2019**, destinado à **contratação de empresa especializada para recuperação e restauração de edificação histórica construída na técnica do enxaimel, na Escola Municipal Prof. Júlio Machado da Luz**. Aos 16 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Adobe Engenharia Ltda. (SEI nº 4341632), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 4341665). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Adobe Engenharia Ltda.**, a empresa apresentou além do registro junto ao CREA-SC (fls. 42/43), o registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU (fls. 44/45), entretanto comprovou a qualificação técnica, através da certidão de acervo técnico apenas do engenheiro civil. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias está vencida (fl. 8) e não foi possível emitir o citado documento, conforme prevê o item 10.2.8, do edital (SEI nº 4358767). Porém, considerando que a empresa comprovou sua condição empresa de pequeno porte, conforme disposto na Certidão Simplificada nº 201579/2019-01, expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina (fl. 34) e em observância ao disposto no item 8.5, do edital: *"As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"*. Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão atualizada. Consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa (fl. 14) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*. Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 168404 (SEI nº 4358776), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. A empresa apresentou além do registro junto ao CREA-SC (fl. 27)), o registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU (fls. 28/29), entretanto comprovou a qualificação técnica, através da certidão de acervo técnico apenas do engenheiro civil. A licitante apresentou "atestado de visita técnica", no qual menciona *"Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Especial de Licitação, que a Sra Ivonete Rosa Ghisoni, CPF nº 037.023.899-03, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e, a execução do objeto da licitação"*. Desta forma, tendo em vista que o documento apresentado não menciona à qual licitação refere-se bem como, consta que o documento foi elaborado em 09 de junho de 2018, ou seja, em período anterior a data prevista para abertura desta licitação, a Comissão de Licitação, com amparo do item 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da**

Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias", encaminhou à empresa o Ofício SEI nº 4359587/2019 - SAP.UPR, questionando se a declaração apresentada visa atender o item 8.2, alínea "s", do edital. Em resposta, a empresa protocolou o Ofício nº 030/2019 (documento SEI nº 4379474), no qual esclareceu "[...] informamos que a data correta é 09 de Agosto de 2019 e, que a declaração apresentada visa atender o item 8.2, alínea "s", do edital do processo supramencionado". Com relação ao apontamento da representante da empresa Adobe Engenharia, acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela Sinercon, verifica-se que o atestado de capacidade emitido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville (fls. 24/26), vinculado à CAT nº 252014039121 (fls. 20/23) demonstra a "execução das obras e serviços de manutenção, conservação, restauração e reposição em edificações escolares pertencentes a SDR Joinville", ou seja, o serviço indicado no atestado comprova a execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Adobe Engenharia Ltda e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Simone Corrente Simas

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2019, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 16/08/2019, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2019, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4389808** e o código CRC **2A995FFA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

